



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

LEI nº 541/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 14 DE JULHO DE 2004

EMENTA: Autoriza o município a ressarcir-se dos valores pagos a maior com a despesa de energia elétrica da iluminação pública.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

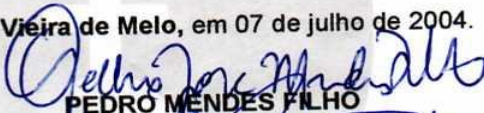
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, até o valor de R\$ 2.602.130,37 (dois milhões, seiscentos e dois mil, cento e trinta reais e trinta e sete centavos), referentes ao ressarcimento dos valores pagos a maior à Cia. Energética de Pernambuco S/A – CELPE com a despesa de energia elétrica da iluminação pública, decorrente do encontro de contas realizado através do contrato nº 106/2004.

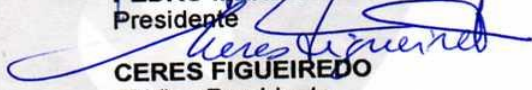
Art. 2º A utilização do valor de que trata o Art. 1º desta Lei será feita em no mínimo 12 (doze) parcelas mensais, contadas a partir da sua aprovação.

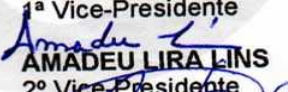
Parágrafo Único – A parcela mensal do valor referido no Art. 1º desta Lei só poderá ser utilizada após a liquidação das despesas com o custeio mensal da iluminação pública.

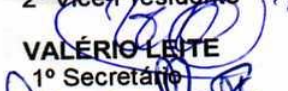
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 07 de julho de 2004.


PEDRO MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1ª Vice-Presidente


 AMADEU LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO
2º Secretário

gb.